

## CAMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI - MG

## Documento de Formalização da Demanda 53/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 53/2026

## 1. Informações Gerais

|                                                                               |                                  |        |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------------------------------------|
| Área requisitante                                                             | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por                               |
| Presidência-Corpo Legislativo                                                 | 31/07/2026 00:00                 | 930278 | FLAVIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA BARBOSA |
| Descrição sucinta do objeto                                                   |                                  |        |                                           |
| Contratação de empresa para o pagamento do auxílio-alimentação de Vereadores. |                                  |        |                                           |

## 2. Justificativa de Necessidade

Cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1071, de 15 de maio de 2026, que instituiu o benefício de cartão alimentação para os Vereadores da Câmara Municipal de Cristiano Otoni/MG.

## 1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XV, assegura aos servidores públicos o direito à percepção de adicional de alimentação, reconhecendo a importância deste benefício para a manutenção das condições básicas de subsistência durante o exercício das funções públicas. Embora os Vereadores não sejam servidores públicos no sentido estrito, mas sim agentes políticos eleitos pelo voto direto, a natureza de suas atribuições exige disponibilidade integral para o atendimento às demandas da comunidade, participação em sessões, audiências, eventos oficiais e viagens a serviço, muitas vezes em horários que impossibilitam o retorno ao domicílio para as refeições.

## 2. NATUREZA DA FUNÇÃO PARLAMENTAR

A atividade parlamentar municipal demanda dedicação exclusiva ou significativa, envolvendo:

- Participação em sessões ordinárias e extraordinárias, frequentemente em horários noturnos;
- Comparecimento a audiências públicas e reuniões com a comunidade;
- Representação do Município em eventos oficiais;
- Viagens a serviço para tratar de interesses do Município;
- Atendimento aos munícipes em horários diversos.

Tais atividades frequentemente impossibilitam que o Vereador realize suas refeições em domicílio, tornando necessária a alimentação fora do lar, o que gera despesas adicionais não cobertas pela remuneração parlamentar.

## 3. PRECEDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Diversas Câmaras Municipais de Minas Gerais e do Brasil já instituíram o benefício de cartão alimentação para seus Vereadores, reconhecendo a razoabilidade e necessidade da medida. Municípios de porte similar ou menor que Cristiano Otoni já concedem este benefício, demonstrando a viabilidade orçamentária da implementação.

## 4. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O valor proposto de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais guarda proporcionalidade com os valores praticados em outras Câmaras Municipais e com a natureza das despesas que se pretende auxiliar. Trata-se de valor suficiente para custear refeições durante o exercício do mandato, sem configurar enriquecimento ilícito ou vantagem pessoal desproporcional.

## 5. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO

O projeto prevê mecanismos de controle e limitação do benefício:

- Uso exclusivo em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, impedindo o uso em restaurantes, bares ou similares;
- Caráter pessoal e intransferível, evitando desvio de finalidade;
- Perda do direito em caso de afastamento do mandato;
- Não incorporação aos proventos de aposentadoria, demonstrando a natureza indenizatória e não remuneratória do benefício.

## 7. INTERESSE PÚBLICO

A concessão do benefício de cartão alimentação visa garantir melhores condições de trabalho aos Vereadores, permitindo que dediquem maior atenção às demandas da comunidade sem preocupação com as despesas adicionais decorrentes do exercício do mandato.

Não se trata de vantagem pessoal, mas de medida que visa garantir a dignidade do exercício do mandato parlamentar, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência da Administração Pública.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo                      | Descrição                                                                                      | Qtd       | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| 1          | OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE | ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETE ( TICKET ) / VALE ALIMENTAÇÃO (CAR-TÃO ELETRÔNICO) - SISTEMA CONVÊNIO | 1,000,000 | 1                | 0,0001           |

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).  
Despacho: Ata de eleição e posse da Mesa Diretora para o biênio de 2025-2026.

MARCIANA ELISANGELA PEREIRA  
Autoridade competente

5. Acompanhamento

| Id Acompanhamento                            | Responsável                               | Data             |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------|
| 1 DFD elaborado a partir de demanda surgida. | FLAVIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA BARBOSA | 23/06/2026 14:24 |

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.